

Proc. 16.001/37

(CP-265/40)

1940

ACT/NV

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que S. Excia. o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas transmite ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cópia do parecer emitido pelo Sr. Consultor Geral da República a respeito do acórdão deste Conselho, prolatado nos referidos autos, em 15 de dezembro de 1938 (D.O. 6-3-39):

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ministro da Viação solicita as necessárias providências deste Ministério no sentido de que o assunto seja reexaminado por este Conselho, na forma sugerida no final do aludido parecer;

CONSIDERANDO que como se verifica dos autos a Procuradoria, no parecer de fls. 24, opinou pela procedência da reclamação apresentada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Noroeste do Brasil contra a respectiva Empresa, que se recusava a cobrar "as contribuições dos associados, sobre a parte de vencimentos de que trata a lei 284, de outubro de 1936, não se tendo cogitado, assim, da retroatividade da cobrança em apreço, alcançando o abono provisório, porque esta era vedada expressamente nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da lei 183, de 13 de janeiro de 1936;

CONSIDERANDO que houve, no entanto, um equívoco na informação de fls. 23 o que influiu na fundamentação do acórdão de fls. 27, onde se incidiu no mesmo erro, aludindo-se de início, à lei 183, de 1936, engano que persistiu no aviso de fls. 32, expedido ao Exmo. Sr. Ministro da Viação;

CONSIDERANDO que como se verifica das notas taquigráficas, nem o Conselho considerou nem decidiu sobre a incidência de contribuições no regime da lei 183, o que, confor-

Proc. 18.001/37

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

me acentua o eminente Dr. Consultor Geral da Republica, seria ilegal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nos termos do parecer anexo, sugerir ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho a expedição de novo aviso no qual se esclareça o engano de redação verificado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Geraldo A. Faria Batista      Relator

Fui presente: a) J. Leonal de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 19/12/1940.